13/02/2025

Número: **5009944-57.2024.8.13.0261**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Formiga**
Última distribuição : **15/10/2024**
Valor da causa: **R$ 1.787.459,24**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MATEUS VINICIUS SILVA RAMOS MECANICA E TRANSPORTE (AUTOR)	
	YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO)
Credores em Geral (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
ILSON FERREIRA GODINHO (PERITO(A))	
MUNICIPIO DE FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10362299783	12/12/2024 19:09	Petição - Plano de Recuperação Judicial	Petição

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMIGA – MINAS GERAIS

Processo nº 5009944-57.2024.8.13.0261

MATEUS VINICIUS SILVA RAMOS MECANICA E TRANSPORTE – "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que a presente subscrevem, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/05, de acordo com as condições adiante expostas.

1. Destaca-se, por oportuno, que o presente Plano está sendo apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido pela Lei Falimentar – *60 dias a contar da ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial* – bem como, que segue acompanhado do respectivo **Laudo de Viabilidade Econômica** e do **Laudo de Avaliação dos Ativos** das Recuperandas, conforme determina o art. 53 e incisos da LRF.

2. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior**, **OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2024.

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

TARCÍSIO C. TONHÁ FILHO
OAB/MT 24.489

ARTHUR RICHA SALOMÃO
OAB/RJ 167.855

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MECATRÔNICA TRUCKS

Plano de Recuperação Judicial apresentado por MECATRÔNICA TRUCKS submetido à homologação do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, nos termos dos arts. 53 e seguintes da Lei nº. 11.101/2005.

I. BREVE HISTÓRICO DA RECUPERANDA. II. DAS RAZÕES DA CRISE. III. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS OBJETIVOSNA LEI 11.101/05. IV. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM ADOTADOS. V. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VI.REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS A TODO PASSIVO. VII. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – DISPOSIÇÕES GERAIS. a. Da forma de pagamento dos credores trabalhistas (Classe I). b. Da forma de pagamento dos credores com garantia real (Classe II). c. Da forma de pagamento dos credores quirografários (Classe III). d. Da forma de pagamento dos credores ME e EPP (Classe IV). VIII. DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS QIE CONSTITUEM O PASSIVO. IX. DOS FATORES DE ATUALIZAÇÃO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. X. DA EXTINÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS. XI. DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DOS DIREITOS. XII. DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS. XIII. CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Empresa Recuperanda:

MATEUS VINICIUS SILVA RAMOS MECANICA E TRANSPORTE, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 29.186.192/0001-54, com sede à Rua Uruguai, 519, Vila Nirmatelle em Formiga/MG, CEP 35.577-082;

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSITURA DO PLANO

1. **Considerando** que o Recuperando vem passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações, levando-a propositura do pedido de Recuperação judicial que se processa nestes autos;

2. **Considerando** que o pedido inicial foi protocolado pelas partes na data de 15/08/2024, constatada a regularidade do pedido e deferida a liminar pleiteada (Id. 10329002530), sobreveio a decisão de deferimento do processamento (Id. 10340841145) em 07/11/2024, cuja ciência expressa se deu em 08/11/2024, **esvaindo-se o prazo apenas em 07/01/2025**, motivo pelo qual, tempestiva é apresentação do presente Plano de Recuperação Judicial;

3. **Considerando** que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei 11.101/05, uma vez que está sendo demonstrada a viabilidade econômica empresarial e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

4. **Considerando** o que é disposto no artigo 49 da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial do Recuperando é condicionado pela estrutura do endividamento, incluindo as pessoas físicas e jurídicas da lista de credores apresentada, a qual será substituída pela lista consolidada pelo Administrador Judicial após a fase de divergências ou decisões judiciais. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes até o ajuizamento do pedido de recuperação, incluindo aquelas decorrentes de ações civis públicas ou coletivas, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias

5. **Considerando** que, por meio do presente Plano de Recuperação Judicial o devedor busca:

a) **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;

b) **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

c) **Gerar caixa positivo para pagamento dos Credores**, nos termos e condições ora apresentados;

6. O Recuperando submete seu plano de Recuperação judicial à aprovação de todos os seus credores, visando não só, mas também:

- Adequar as medidas necessárias de reestruturação às premissas e ditames da Lei 11.101 de 2005, de modo a equacionar a teoria multilateral dos interesses;
- Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;
- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Tratamento justo e equilibrado aos Credores;

7. Sob a perspectiva dos objetivos a serem atingidos, todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base nas discussões envolvendo erros e acertos de Gestão e Administração até o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **MECATRÔNICA TRUCKS**, de modo que, a partir das conclusões obtidas foi realizada uma detalhada análise **"*SWOT*"** dos empresários, na expectativa de identificar **FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS** e **AMEAÇAS** (riscos), obtendo, assim, o ponto de partida para elaboração do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

8. A título ilustrativo, a análise "*SWOT*", palavra derivada do inglês, representa a avaliação global das forças (*Strenghts)*, fraquezas (*Weaknesses)*, oportunidades (*Opportunities)* e ameaças (*Threats)*, cujo escopo de analisar justamente estes pontos e traçar a linha de ação:

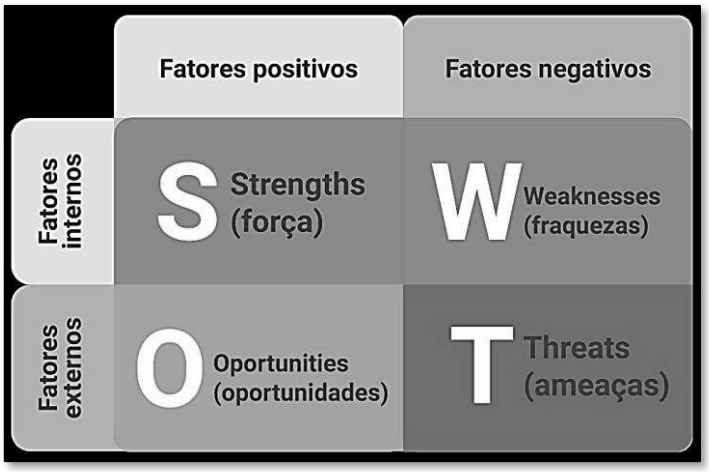

9. Partindo desse pressuposto, temos a seguinte análise:

- **Ameaças e oportunidades –** Análise do ambiente externo à organização em busca de ameaças e oportunidades. Trata-se do estudo do que está fora do controle da empresa, mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais, tributários, fatos príncipes etc.

- **Forças e fraquezas -** Trata dos pontos fortes e fracos das empresas. A análise "SWOT", portanto, é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica da empresa no ambiente em questão. A técnica é creditada à Albert Humphrey, que liderou um projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações.

10. Nota-se que a presente análise permite identificar as oportunidades e ameaças dentro da Empresa, de modo que, na busca pela reestruturação e readequação do passivo empresarial, se mostra totalmente possível que devedor-empresário tenha a capacidade de olhar para fora do negócio (externalidade) e identificar as oportunidades existentes, pois é por meio de elas que advêm a geração de receitas e a obtenção de lucro.

11. Além disso, é importante que, igualmente, seja feita uma análise do ambiente interno da atividade, sendo fundamental que sejam avaliadas suas forças e fraquezas internas. Em outras palavras, os quatro parâmetros que envolvem a análise "*SWOT*" são de extrema importância para o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, visto que sem a referida análise dificilmente se poderia atingir o objetivo de reconhecer as falhas empresariais e corrigi-las, não apenas para superação da crise econômico-financeira, mas para perpetuação do negócio e da atividade empresarial.

12. Da simples análise acima apresentada, é possível constatar que a atividade desempenhada pelo Recuperando, evidentemente, é viável e possui respeitável vantagem no parâmetro 'força', bem como boas 'oportunidades' de mercado e poucas 'fraquezas', sendo que, na verdade, a conclusão que se pode extrair da conjectura atual é que a crise financeira a qual o Recuperando vem atravessando se deu em virtude das **AMEAÇAS** registradas e não prevenidas.

13. Os estudos, e a série de medidas aqui propostas terão o condão de anular ou diminuir as ameaças e, de outro lado, fazer com que as requerentes consigam expandir suas forças e oportunidades, destacando que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo, qual seja, atingir a essência da Lei nº 11.101/05 que, sem sombra de dúvidas, está muito bem formalizada no seu artigo 47:

> *"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

14. Identificar, portanto, os erros, visualizar os acertos e oportunidades, bem como trabalhar com eficácia e eficiência para o futuro é a essência de um Plano que vise não apenas recuperar a empresa e o empresário, mas reestruturar seu passivo com vistas a cumprir com todas as obrigações assumidas e, via reflexa, promover a preservação da atividade e as consequências dela decorrentes.

15. O plano, ainda, visa proteger a multiplicidade de interesses previstos na Lei n° 11.101/05, quais sejam: **a função social da empresa, os interesses dos credores, bem como o estímulo à atividade econômica**, que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas, qualitativo, inclusive porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, ao passo que, simplesmente consagrou princípios já insculpidos no artigo170 da Constituição Federal, conforme se pode notar abaixo:

i) ***livre iniciativa econômica*** *(art. 1º, IV e art. 170, C.F.)* e ***liberdade de associação*** *(art. 5º, XX, C.F.);*

ii) ***propriedade privada e função social da propriedade*** *(art. 170, I e II, C.F.);*

iii) ***sustentabilidade socioeconômica*** *(valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);*

iv) ***livre concorrência*** *(art. 170, IV, C.F.);*

v) ***tratamento favorecido ao pequeno empreendedor*** *(art.170, IX, C.F.).*

16. A construção do presente plano de recuperação judicial deve ser analisada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento aos interesses que foram priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses dos trabalhadores, consumidores e demais agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no

último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade.

17. Do ponto de vista prático, o presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados do Recuperando, tendo por objetivo a reestruturação dos empresários, de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos que são de grande relevância no País, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade das regiões em que atua.

18. A viabilidade futura do Recuperando depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional do mercado como um todo. Desse modo, as medidas descritas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da operação para os próximos exercícios.

19. Tais medidas, se bem aplicadas, certamente influenciarão positivamente seu giro comercial e, com o esforço dos sócios, recuperarão as atividades, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/05.

20. Portanto, levando em consideração os conceitos macro e microeconômicos assim como as projeções financeiras baseadas em uma análise conservadora, o plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira do Recuperando, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros dentro dos prazos a serem concedidos.

I. BREVE HISTÓRICO DO RECUPERANDO

21. Em dezembro de 2017, após anos de aprendizado e esforço, Mateus fundou a oficina em Formiga/MG. Com foco na reparação de sistemas eletrônicos de veículos pesados movidos a diesel, a empresa se destacou pela qualidade dos serviços prestados, resultando em uma clientela fiel e sólida.

22. O sucesso inicial da oficina é fruto direto da dedicação e dos investimentos que Mateus fez ao longo dos anos, aplicando suas economias e energia na criação de um negócio de qualidade.

23. Entre 2016 e 2020, Mateus trabalhou arduamente para economizar cerca de R$ 100 mil com o objetivo de adquirir um caminhão Volvo FH 540 6x4, visando expandir sua atividade e entrar no mercado de transporte de grãos.

24. No entanto, ao tentar concretizar esse objetivo, Mateus foi vítima de uma fraude. Convencido de que o valor acumulado era suficiente, ele realizou um pagamento de R$ 115 mil acreditando ser a entrada para a compra do caminhão. Infelizmente, ele descobriu que o valor se referia apenas a uma carta de contemplação sujeita a sorteio, e não a um veículo já contemplado, como inicialmente acreditava.

25. O impacto dessa fraude foi devastador, levando Mateus a buscar apoio jurídico, uma vez que sua confiança foi traída e suas economias, comprometidas. O processo judicial iniciado para reaver o valor investido está em tramitação sob o número 5001808-76.2021.8.13.0261.

26. A situação abalou a saúde financeira de Mateus, que planejava utilizar o caminhão para gerar receita e ampliar seu negócio. A frustração ao perceber que o processo não transcorreria conforme esperado o motivou a buscar alternativas para adquirir o caminhão necessário para seu empreendimento.

27. Apesar do contratempo, Mateus manteve a operação de sua oficina em funcionamento, assegurando que os compromissos financeiros fossem cumpridos com base na clientela estável conquistada.

28. Em 2021, surgiu uma nova oportunidade de adquirir um caminhão Volvo FH 540 6x4. Mateus investiu nessa aquisição com a intenção de expandir os lucros da empresa. Inicialmente, os resultados foram promissores, mas após seis meses, surgiram problemas mecânicos que resultaram em um gasto significativo de R$ 35.499,99 para consertar o motor.

29. Essas despesas inesperadas colocaram a empresa em uma situação crítica.

30. Adicionalmente, Mateus enfrentou desafios logísticos devido à necessidade de alugar caçambas para operar o cavalo mecânico, uma vez que as caçambas eram essenciais para o transporte de cargas.

31. Sempre pensando na melhoria dos seus negócios, em 2022, o empresário buscou sanar as despesas operacionais com as caçambas, através de novo empréstimo para dar entrada na sua aquisição.

32. Necessário destacar que o empresário continuou durante todos esses anos, trabalhando arduamente para não só manter sua atividade, mas para garantir seu crescimento contínuo.

33. Assim, em 2022, conseguiu uma nova oportunidade de adquirir outro caminhão, um Volvo FH 460 6x2, por meio de parcelas mensais. O veículo gerou lucros que ajudaram no pagamento de dívidas, mas novos imprevistos surgiram em 2023 e 2024, quando ambos os caminhões adquiridos sofreram danos severos, deixando-os inoperantes por longos períodos e ocasionando prejuízos financeiros substanciais.

34. Os prejuízos se deram principalmente pelos atrasos da seguradora que deixaram os veículos totalmente inoperantes durantes meses, prejudicando a atividade do Recuperando.

35. Atualmente, a empresa enfrenta dificuldades para quitar parcelas em atraso, além de acumular juros diários. Mateus e sua equipe, no entanto, seguem empenhados em honrar seus compromissos e regularizar a situação, mantendo a transparência com fornecedores e buscando soluções viáveis para superar as adversidades.

36. Essa situação de tombamento acarretou prejuízos adicionais à empresa. Apesar de estar com as obrigações financeiras em dia quando do pedido de recuperação judicial, o caminhão inoperante deixou de gerar, em média, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de lucro por mês.

37. É notório o prejuízo causado pelo caminhão inoperante, conforme valores referentes ao faturamento demonstrados abaixo de acordo com as planilhas de controle da empresa. Atualmente, existem cerca de quatro parcelas de R$ 10.500,00 reais em atraso, além dos juros estipulados no valor de R$ 57,47 reais por dia.

38. Não obstante as dificuldades enfrentadas e a paralisação do caminhão de placa ODK 0126, o Recuperando, bem como sua equipe de colaboradores, tem se empenhado ao máximo para gerir e superar os desafios financeiros.

39. Apesar das parcelas em atraso, a empresa tem demonstrado um esforço contínuo no sentido de efetuar os pagamentos de forma regular. Recentemente, foram desembolsados R$10.500,00 com o objetivo de minimizar o acúmulo de novas parcelas em atraso.

40. O comprometimento de Mateus e de sua equipe em resolver a situação financeira da empresa é notório. A transportadora tem priorizado a manutenção da comunicação transparente e a busca de soluções viáveis para regularizar as pendências financeiras, com o intuito de superar os obstáculos que se apresentam.

41. Embora a realização de bons planos, como será melhor elucidado adiante em tópico da crise, os subsequentes períodos foram desafiadores, com adversidades climáticas que resultaram em colheitas abaixo do esperado, ocasionando prejuízos significativos, dando início a uma série de revezes em desfavor do transporte rodoviário brasileiro.

II. DAS RAZÕES DA CRISE

42. Não é segredo que o ramo de transportes, há muito, sofre com o impacto gerado por diversos fatores ocasionados no mercado interno e externo, ou seja, a crise no ramo é trivial e ao longo dos anos se tornou comum no Brasil, não só pelo desequilíbrio operacional das empresas, mas por fatores como o risco-Brasil e as sucessivas crises econômicas experimentadas em solo nacional.

43. Dentre outros fatores é possível citar a alta inadimplência de alguns clientes de grande expressão orçamentária para a requerente; elevada carga tributária do mercado interno; inúmeros gastos com manutenção da frota, como, por exemplo, a alta no preço dos pneus; e aumento do preço dos combustíveis nos últimos períodos.

44. No momento pós pandemia, em uma lógica desequilibrada, o Recuperando teve uma redução das receitas e aumento de custo fixo, decorrente da necessidade de honrar com a folha de pagamento dos funcionários, bem como garantir o capital de giro mínimo para a manutenção do fluxo de caixa e impedir a falência das empresas.

45. Outra causa de grande relevância, foram as sucessivas altas do preço do Diesel que apesar da mudança do Governo Federal no início de 2021, zerando da alíquota do PIS e da COFINS, que, em tese, reduziria em 9,25% o valor do litro do Diesel, de fato não ocorreu, pois, o Governo do Estado ao mesmo tempo em que a União zerava as alíquotas, aumentava a pauta do Diesel fazendo com que o preço final ao consumidor não caísse nas bombas.

46. Além do aumento previamente citado, os preços do diesel voltaram a crescer na primeira quinzena de julho, segundo dados do Índice de Preços Edenred Ticket Log *(IPTL - https://transportemoderno.com.br/2024/07/17/alta-no-preco-do-diesel-pressiona-transportadoras-na-primeira-quinzena-de-julho/*). O diesel comum excedeu a média de R$ 6,00 por litro, com um aumento de 0,67% em comparação com junho, enquanto o diesel tipo S-10 subiu 1,15%, alcançando R$ 6,15 por litro.

47. Salienta-se que o preço do diesel continua a crescer de maneira constante, com previsões indicando um aumento mínimo de 4%. Esse aumento considerável afetou diretamente as operações empresariais, que já enfrentam uma situação de grande dificuldade.

48. A seguir, mostramos a evolução do preço da gasolina comum ao longo dos anos, de acordo com informações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

49. O gráfico supra colacionado demonstra nitidamente o exponencial crescimento do preço da gasolina comum. No ano de 2020 a média de revenda perfazia a quantia de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), enquanto que ao final de 2021 já se alcançava o valor de R$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos), quase 70% (setenta por cento) à mais no período de um ano.

50. É nítido que apesar dos grandes esforços da atividade empresarial em manter o adimplemento das suas obrigações passaram cada vez mais por um caminho árduo e difícil, visto que os custos do serviço ao longo dos anos tiveram inúmeros crescimentos que contribuíram fortemente para diminuição do caixa e o acúmulo de dívidas.

51. Além disso, observou-se um incremento significativo nos preços das peças de reposição para caminhões, com uma elevação média de cerca de 7%. Em casos específicos, como os componentes

do sistema de suspensão e freios, entre outros, constatou-se um aumento exorbitante, superando os 150% em alguns casos pontuais.

52. Com essas adversidades, a situação financeira deteriorou-se ainda mais. O caixa da empresa permaneceu deficitário, resultando em dívidas, atrasos nos pagamentos e perda de crédito, culminando em uma condição insustentável.

53. Destaque que todo esse cenário somente impactou o caixa da empresa, culminando num prejuízo no Caixa da Recuperando de mais de R$ 1 milhão:

DOCUMENTOS CONTÁBEIS: BALANÇO -2021/2022/2023 e 2024

DESCRIÇÃO	2.021	2.022	2.023	2.024
ATIVO	**674.749**	**1.401.984**	**725.320**	**550.295**
ATIVO CIRCULANTE	**348.768**	**724.723**	**200.779**	**140.294**
DISPONÍVEL	152.673	227.953	56.259	4.477
ESTOQUES	3.945	38.535	0	0
OUTROS	192.150	458.235	144.520	135.816
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**325.981**	**677.261**	**524.541**	**410.002**
IMOBILIZADO	325.681	676.961	524.241	409.702
OUTROS	300	300	300	300
PASSIVO	**674.749**	**1.401.984**	**725.320**	**550.295**
PASSIVO CIRCULANTE	**93.908**	**304.162**	**120.950**	**117.533**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**749.435**	**1.328.030**	**1.339.210**	**1.644.415**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-168.595	-230.208	-734.840	-1.211.653

54. Do outro lado, os congelamentos do preço de fretes que não acompanharam o movimento de alta de custos, pedágio, diesel, manutenção, mão de obra, geraram o acumulo de resultados negativos em todos os períodos contábeis da requerente. Nesse sentido, destaca-se:

INDICES DE LIQUIDEZ	2.021	2.022	2.023	2.024
LIQUIDEZ GERAL	0,80	0,86	0,50	0,31
LIQUIDEZ CORRENTE	3,71	2,38	1,66	1,19
LIQUIDEZ SECA	3,67	2,26	1,66	1,19

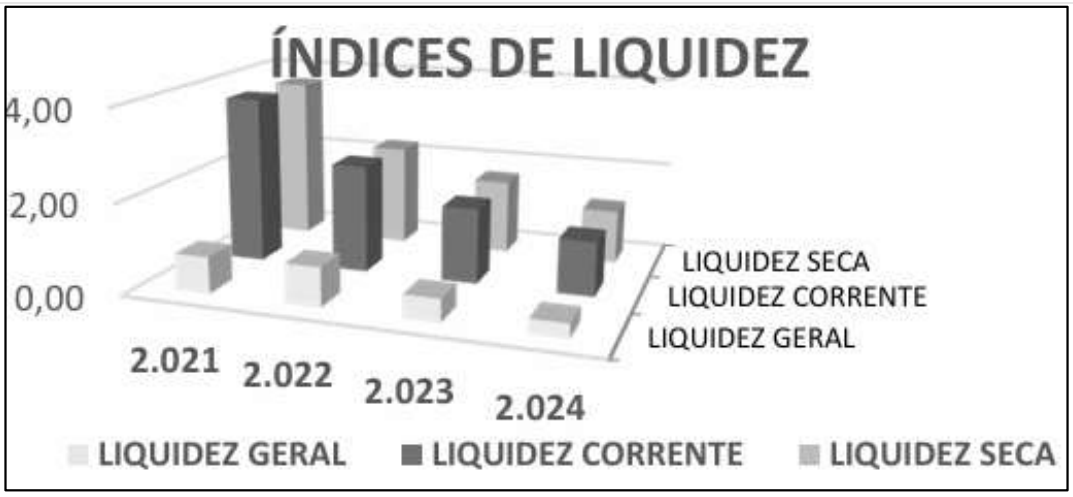

55. É inconteste, portanto, que a crise instalada no setor, derivada de caso fortuito, portanto alheio ao controle humano, merece especial atenção do Poder Judiciário, a fim de salvaguardar os interesses de todos os atores envolvidos neste processo.

56. A Recuperação Judicial visa evitar a falência de empreendimentos em crise temporária, objetivo de suma importância, uma vez que o desaparecimento de tais empresas acarreta inevitáveis consequências, como o fechamento de postos de trabalho, o desaquecimento da economia, a redução das exportações, a diminuição da concorrência e dos recolhimentos de tributos, além de aumentar a complexidade no controle da inflação e contribuir para o caos social.

57. A extinção de uma unidade produtiva resulta, inevitavelmente, em consequências negativas para o conjunto social, abrangendo o Estado, a comunidade em geral, os empregados e até mesmo os próprios credores.

58. Na realidade, todo esse cenário construiu um aglomerado de situações catastróficas, levando o empresário à situação em que se encontra, de modo que, dependem dos benefícios legais e do auxílio estatal para renegociar o passivo em aberto de mais de **R$ 2 milhões** e, via de consequência, superar a crise financeira transitoriamente, na expectativa de evitar um novo trauma:

CLASSES	VALOR	
CLASSE I - TRABALHISTA	R$	16.667,69
CLASSE II - GARANTIA REAL	R$	1.159.954,35
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R$	949.449,36
CLASSE IV - ME/EPP	R$	13.178,53
TOTAL EM REAIS	**R$**	**2.139.249,93**

59. Atualmente o grupo requerente emprega diversos funcionários diretos e indiretos, bem como tem plena capacidade operacional de retomar sua atuação no mercado, para, então, promover o reequilíbrio do fluxo de caixa e soerguer-se.

60. Apesar do cenário adverso a atividade se encontra em pleno funcionamento, gerando empregos e renda, se mostrando totalmente viável do ponto de vista socioeconômico, logo, a atividade merece ser preservada conforme dispõe o art. 47 da LRF.

61. A recuperação judicial se enquadra como ferramenta necessária para equalização do passivo do grupo, conferindo-lhe fôlego no fluxo de caixa e oportunizando uma negociação coletiva com seus credores. Assim, preservar-se-á a manutenção da fonte produtora, que gera renda na região, cumprindo com sua função social.

62. O setor de transportes tem papel fundamental na reconstrução da economia brasileira pós pandemia e carece de ajuda para o reequilíbrio do endividamento, bem como para que o crescimento possa ser retomado de modo uniforme e saudável.

63. Através do processo recuperatório, que com total certeza será bem-sucedido, o requerente empregará todos os esforços para garantir que a recuperação judicial, em sendo concedida, atinja seu objetivo principal descrito no art. 47 da LRF.

64. É de fato notório que o Recuperando possui alta relevância no desenvolvimento regional em que se encontram localizados, produzindo um ambiente de negócios de expressiva relevância no estado de Minas Gerais, de igual modo, contribuindo para o fomento e abastecimento de todas as regiões do Brasil, cooperando com sua atividade para o desenvolvimento nacional.

65. Apesar da consolidação de sua marca e produtos, como narrado no curso deste Plano, os devedores atravessam uma delicada situação de crise econômico-financeira, a qual deriva da

convergência de alguns fatores de ordem fática, econômica e mercadológica, os quais serão detalhados nos próximos tópicos.

III. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS OBJETIVOS NA LEI 11.101/05

66. Conforme já devidamente delineado na peça inaugural deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a empresa e/ou o empresário devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da fonte produtora de renda, considerando a sua função social e estímulo à atividade econômica.

67. A Lei n° 11.101/05 traz como objetivo central da Recuperação Judicial a preservação da empresa, haja vista sua contribuição econômica e responsabilidade social, a qual se materializada na concretização de interesses diversos, quais sejam, o lucro da sociedade empresária; os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

68. Para tanto, a norma recuperacional impõe àqueles que se submetem ao rito da LRF, a necessidade de apresentar em juízo um Plano de Recuperação Judicial, com previsão específica das formas de pagamentos dos créditos sujeitos ao processo, documento no qual restará comprovada a viabilidade econômica da empresa, bem como o desempenho de seu papel socioeconômico.

69. Neste momento processual cabe ponderar que, apesar de caber aos credores a decisão de decidir sobre o futuro do Recuperando, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser perseguida sempre que possível, uma vez que todo classe empresarial deve ser avaliada de modo que se mantenha – e preserve – sua função social para aprimoramento da economia de mercado, o que consequentemente a geração de empregos e renda.

70. Após a devida análise do presente plano recuperacional, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos que decorre da manutenção da atividade, sobretudo porque para sua elaboração utilizou-se do rigor que foi empregado na confecção dos laudos que constatam a viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do PRJ, bem como as condições econômicas prevalentes.

71. Dentre os seus objetivos, é possível citar:

- A preservação da atividade empresarial do Recuperando como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;

- Principalmente a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, a fim de que seja recuperado o valor econômico da operação e de seus ativos;

- O atendimento do interesse dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação, de forma a permitir sua continuidade mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade empresarial e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

72. Em conclusão, é de se mencionar, por fim, que o presente plano de recuperação judicial confere a cada um dos credores do Recuperando um fluxo de pagamento ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido pela empresa, em situação mais favorável da qual seria experimentada em caso de eventual falência ou liquidação patrimonial das partes.

IV. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM ADOTADOS

73. A princípio, cabe reforçar que para neutralizar o momento de crise financeira, o Recuperando poderá dispor de todos os meios legais explicitados no 50 da Lei n° 11.101/05, os quais já vêm sendo progressivamente colocados em prática, a fim de buscar resultado operacional positivo suficiente para viabilizar superação da crise econômico-financeira, preservando, assim, a contribuição das empresas para o plano socioeconômico como um todo.

> *Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de*

seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor. XVII - conversão de dívida em capital social; XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

74. Vale esclarecer que todas as cláusulas contidas no PRJ foram elaboradas com parâmetro nos meios de recuperação elencados no artigo supracitado, bem como nos demais princípios norteadores do processo recuperatório, de modo que, alterações pontuais, em sendo necessárias, poderão ser futuramente realizadas para que todos os interesses sejam devidamente protegidos.

75. Para tanto, destaca-se a **tabela de meios de recuperação abaixo**:

MEIOS DE RECUPERAÇÃO	
Reorganização Operacional	O Recuperando, buscando viabilizar o plano de recuperação judicial, poderá realizar reorganizações societárias (como cisão, fusão e incorporação) e associar-se a investidores para fortalecer as atividades, sem que isso comprometa o cumprimento do plano. Em conformidade com o artigo 50, §3º, da Lei 11.101/05 (com alterações da Lei 14.112/20), não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas a terceiros, investidores ou novos administradores. Entre as medidas adotadas estão: negociações à vista com fornecedores, melhorias logísticas, controle de perdas, gestão de metas e ajustes no quadro de funcionários, visando a estabilidade financeira e operacional. A expectativa é de que, com esses ajustes, o Recuperando retorne à geração positiva de caixa e possa honrar seus compromissos com os credores, sempre pautadas por boas práticas de governança.
Captação e Readequação de Negócios	Considerando a estrutura atual do Recuperando, bem como a expectativa presente e futura advindas da reestruturação econômica e financeira que este plano de recuperação judicial propõe, o Recuperando poderá abrir ou encerrar filiais, bem como poderá readequar sua estrutura de negócios sempre que preciso, quer seja pela pratica de remodelação interna, quer seja pela captação de novos parceiros de negócios, sempre com objetivo de readequar e maximizar suas atividades

Alienação de Ativos	O Recuperando poderá realizar a alienação judicial de ativos, cumprindo as formalidades do art. 142 da LFR, ou utilizar procedimentos alternativos, se autorizados pelo juízo. Além disso, será possível locar, arrendar, onerar ou oferecer como garantia quaisquer bens do ativo, ajustando suas operações às necessidades do negócio e ao cumprimento do plano de recuperação. Os recursos obtidos com essas operações serão destinados à continuidade das atividades e ao pagamento dos credores, sem sucessão de dívidas ao adquirente, salvo as expressamente assumidas. Essas medidas visam fortalecer a reestruturação, a geração de fluxo de caixa e a preservação da empresa, conforme previsto no art. 47 da LRF.
Ajuste de Cotas e Busca de Investidores	O Recuperando, em caso de futura migração societária, poderá emitir ações ou quotas para subscrição dos atuais sócios ou terceiros, bem como alienar total ou parcialmente suas participações, o que pode ou não alterar o controle societário. Em conformidade com o art. 50, §3º, da Lei nº 11.101/05, não haverá sucessão de dívidas a terceiros, investidores ou novos administradores, seja pela conversão de dívida em capital, aporte de novos recursos ou troca de administradores. Além disso, poderão ser realizadas transações múltiplas ou uma única emissão de ações e/ou quotas no formato ajustado.
Retomada da Rentabilidade e Credibilidade	Desde o pedido de recuperação, os esforços dos administradores concentraram-se em medidas para restaurar a rentabilidade dos devedores, inicialmente controlando prejuízos causados pela escassez de crédito para matéria-prima e, em seguida, reestruturando toda a operação. O foco atual da gestão está na eliminação de inconsistências operacionais, melhoria de orçamento e precificação, aumento da eficiência das atividades, reformulação da equipe e captação de novos clientes. O Recuperando mantém sua confiança na recuperação da rentabilidade e da credibilidade junto ao mercado e têm atuado com transparência junto a fornecedores e parceiros para assegurar o sucesso compartilhado de sua reestruturação.
Gestão e Planejamento Estratégico	Desde o início do processo de recuperação, o Recuperando tem adotado novas técnicas e ferramentas de gestão para otimizar o controle de custos, melhorar a rentabilidade e modernizar seus produtos e serviços. Além disso, implementaram um processo gradual de descentralização da tomada de decisões, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e meritocrático. Paralelamente, estão desenvolvendo um planejamento estratégico renovado, com políticas e orçamentos mais eficientes, para garantir a correção preventiva de distorções e preservar a rentabilidade operacional.
Estruturamento do Endividamento	De acordo com o artigo 49 da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial do Recuperando é condicionado pela estrutura do endividamento, incluindo as pessoas físicas e jurídicas da lista de credores apresentada, a qual será substituída pela lista consolidada pelo Administrador Judicial após a fase de divergências ou decisões judiciais. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes até o ajuizamento do pedido de recuperação, incluindo aquelas decorrentes de ações civis públicas ou coletivas, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias.
Cooperação entre Recuperando e Credores na Recuperação Judicial	A aprovação e homologação do plano de recuperação judicial dependem da cooperação ativa dos credores, que devem participar efetivamente do processo, contribuindo para o soerguimento do Recuperando e a reestruturação econômico-financeira. A reabilitação das empresas em crise beneficia tanto os credores, que terão a chance de recuperar seus créditos, quanto o mercado e a economia em geral. O diálogo transparente entre devedor e credor é essencial para garantir soluções que atendam aos interesses de ambos, e os credores têm a liberdade de apresentar propostas e esclarecer dúvidas, o que otimiza as negociações na Assembleia Geral de Credores.

76. Para além disso, insta repisar que não há dúvidas de que é através da manutenção de um diálogo aberto e claro entre credor e devedor que serão alcançadas medidas que interessem aos dois lados, sem causar prejuízos a qualquer parte interessada na demanda, direta ou indiretamente.

77. Desse modo, **os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas** (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará um melhor desenvolvimento das negociações envolvidas na Assembleia Geral de credores.

78. Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto neste documento, constata-se que a luz da Lei n° 11.101/2005, **o Recuperando possui além de grande disposição e empenho para alcançar sua reestruturação econômico-financeira, plenas condições de liquidar o seu passivo.**

79. No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita como o devido rigor técnico, sob a perspectiva das boas práticas financeiras e contábeis, bem como sob a perspectiva de uma moderna forma de gestão, aplicada comumente em mercados extremamente competitivos.

80. Ainda, foi levado em consideração, obviamente, as novas disposições inseridas na lei de recuperação de empresas, a qual deve ser interpretada sempre à luz do princípio da preservação da empresa, seu objetivo central.

81. E mais.

82. O Recuperando, com o apoio de consultores especializados, implementará reestruturações operacionais e gerenciais, baseadas em análises financeiras detalhadas. O plano de pagamento aos credores está alinhado com a projeção de fluxo de caixa e disponibilidade de recursos. A viabilidade do plano é garantida por estudos técnicos e econômicos, que incluem a ampliação dos prazos e a redução de juros para tornar as dívidas compatíveis com a geração de caixa das empresas.

83. Todos os documentos do processo estão acessíveis aos credores, e a falência seria prejudicial, tanto para os credores quanto para as famílias envolvidas, comprometendo o pagamento das dívidas.

84. Por fim, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, os quais podem solicitar à Administradora Judicial, nomeada pelo Juízo, a qualquer tempo,

como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

85. Em conclusão, diante de todos os esforços empregados até aqui, é plenamente factível que seria um enorme contrassenso permitir, nesse momento, a falência dos empresários e a consequente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, como as dos funcionários do Recuperando, prejudicando, sobremaneira, o pagamento de boa parte dos valores devidos aos credores, estes que são os principais interessados.

V. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

86. Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita de forma simples, sendo estabelecida do seguinte modo: (i) credores trabalhistas; (ii) credores com garantia real; (iii) credores quirografários; e (iv) microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.

87. O Recuperando possui, neste momento, um passivo que totaliza o valor de **R$ 2.139.249,93 (dois milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos),** distribuídos conforme o gráfico abaixo, mas que ainda poderá sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas etc. (art. 7º, § 1º):

CLASSES		VALOR
CLASSE I - TRABALHISTA	R$	16.667,69
CLASSE II - GARANTIA REAL	R$	1.159.954,35
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R$	949.449,36
CLASSE IV - ME/EPP	R$	13.178,53
TOTAL EM REAIS	**R$**	**2.139.249,93**

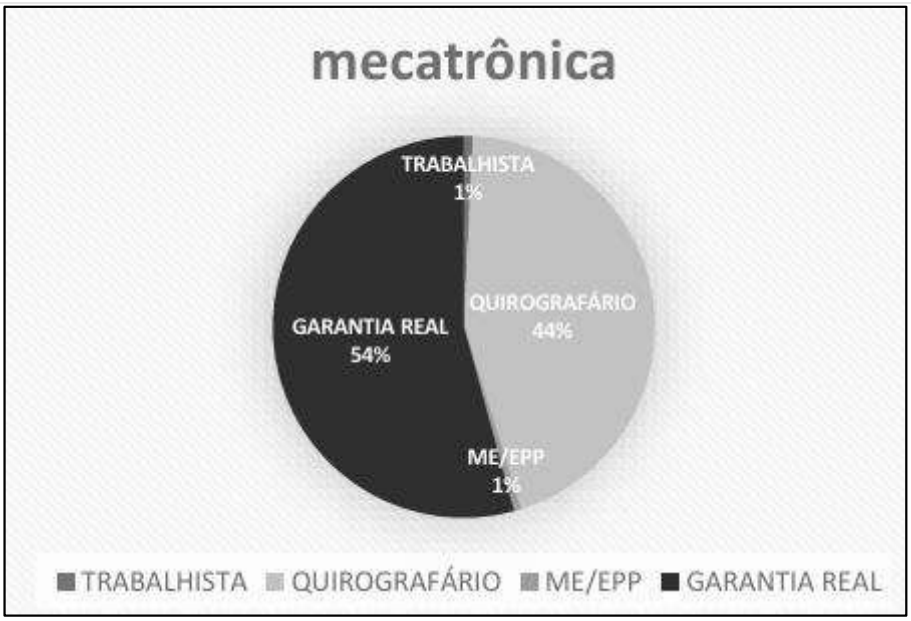

88. A lista de credores inicialmente apresentada pode ser modificada, e a relação definitiva será aquela publicada pelo Administrador Judicial, conforme o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05. As projeções de pagamento do plano de recuperação baseiam-se na lista inicial, e alterações nos credores ou no quadro geral podem impactar as porcentagens de pagamento. Créditos não relacionados inicialmente, mas posteriormente reconhecidos com certeza e liquidez, também estarão sujeitos aos efeitos do plano de recuperação, nos termos descritos no § 2º do art. 7º da Lei n° 11.101/05.

VI. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS A TODO PASSIVO

89. As projeções de pagamentos elaboradas para este plano têm como base os valores inicialmente relacionados, sendo que as eventuais alterações apresentadas, acarretarão apenas a alteração das porcentagens de pagamentos destinadas aos credores com as seguintes observações:

1	Considera-se a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial a data de apuração dos créditos abrangidos.
2	Os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão ser alterados para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão por parte do administrador judicial

3	O crédito e outros direitos pecuniários de cada credor serão definidos pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05.
4	Aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que o recuperando possa dar a destinação prevista no Plano de Recuperação Judicial, seja pela alienação ou locação de bens, destinação a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito, se necessário.
5	Após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra o Recuperando e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.
6	a aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios. Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores[1].

90. Em síntese, o plano de recuperação judicial visa reorganizar as finanças do Recuperando, com base em projeções de pagamentos ajustáveis conforme a definição final dos créditos e eventuais impugnações.

91. Além disso, serão suspensas todas as ações judiciais de cobrança relacionadas aos créditos novados, oferecendo um novo caminho para a reestruturação da atividade empresarial. A medida proporciona a tranquilidade necessária para a recuperação financeira, ao mesmo tempo que assegura os direitos dos credores dentro dos limites do plano aprovado

VII. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – DISPOSIÇÕES GERAIS

92. Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos diretamente na conta bancária indicada pelo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente

[1] "Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia" (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

bancária no Brasil de sua titularidade para esse fim em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos.

93. Na hipótese da inexistência de conta bancária no Brasil de titularidade do credor, este deverá indicar todos os dados necessários à realização do pagamento, através de remessa internacional.

94. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos via CHAVE PIX, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou de recibo assinado, à conta bancária de cada um dos Credores informada nos autos da Recuperação Judicial ou diretamente às requerentes.

95. Os documentos que comprovam a transferência dos recursos pagos pelo Recuperando servirão como quitação definitiva e irrevogável dos valores correspondentes, liberando os credores de quaisquer outras reivindicações sobre os valores pagos, incluindo juros, correção monetária e penalidades. Caso os credores não informem suas contas bancárias ou não compareçam no local e horário agendados para assinatura de documentos, o pagamento será considerado em atraso, mas sem que isso constitua descumprimento do plano, e não haverá aplicação de juros ou encargos. O prazo para o pagamento será de até 60 dias corridos após o recebimento das informações corretas.

96. O valor devido aos credores será calculado com base na Lista de Credores, incluindo os cálculos de deságio e outras regras de novação definidas no plano. Os pagamentos realizados, conforme o plano, extinguirão completamente os créditos, e os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado à parte dos créditos efetivamente recebidos. Uma vez ocorrida a quitação, os credores não poderão mais reivindicar os valores pagos, conforme os termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial.

97. Com relação ao parcelamento de Débitos Tributários, o Recuperando poderá buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da sua dívida fiscal.

a. Da forma de pagamento dos credores trabalhistas (Classe I)

98. Durante toda sua existência as requerentes sempre mantiveram no mercado com uma política de valorização do Trabalho que preza pelo cuidado aos colaboradores. Dessa forma, considerando a importância dos funcionários para o bom funcionamento da atividade empresarial, é compreensível que se exija, deles, o mínimo de sacrifício possível.

99. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos trabalhistas. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeiro anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE I	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	03 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 09 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao mês
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

100. Os créditos trabalhistas serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do presente plano, mediante quitação do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes.

101. Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações de créditos protocolados neste processo de recuperação judicial, através de incidentes processuais, serão pagos no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o referido crédito, valor e classificação, de acordo com os percentuais de deságio aplicados.

b. Da forma de pagamento dos credores com garantia real (Classe II)

102. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeiro anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE II	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

103. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

c. Da forma de pagamento dos credores quirografários (Classe III)

104. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeiro anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE III	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

105. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

d. Da forma de pagamento dos credores ME e EPP (Classe IV)

106. Para os credores da classe ME e EPP, propõe-se a seguinte forma de pagamento, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeiro anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE IV	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

107. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME e EPP. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

VIII. DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS QIE CONSTITUEM O PASSIVO

108. Este plano de recuperação judicial, para todos os efeitos, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos (em relação ao Recuperando e seus coobrigados, avalistas e fiadores), extinguindo-se a obrigação originária, substituindo-a pelas obrigações aqui previstas, conforme prevê o artigo 59 da LRF.

IX. DOS FATORES DE ATUALIZAÇÃO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

109. Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei n° 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – n° 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial.

110. O pagamento dos juros e atualização monetária ocorrerá juntamente com o adimplemento do valor principal e serão calculados através da aplicação dos índices propostos sobre o valor de cada parcela e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano.

X. DA EXTINÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS

111. Após a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, por força da novação prevista, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer tipo de medida judicial ajuizada contra os devedores, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes destas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

112. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano

que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir com seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao plano, ocasião em que o credor deverá providenciar a competente habilitação de crédito incidentalmente ao processo de recuperação judicial, para recebimento nos termos aqui contidos.

XI. DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DOS DIREITOS

113. Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra a os devedores, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamento devendo o credor informar ao cessionário.

114. Devem igualmente informar a ocorrência da cessão aos devedores, assim como noticiar nos autos do processo recuperatório, sob pena de ineficácia com relação a estes e à validade integral de eventual pagamento.

XII. DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

115. O Recuperando já deu início à adoção das medidas necessárias para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

116. De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira das requerentes, após a implementação do plano, estimou-se a operação da atividade comercial para o futuro, considerando as premissas de forma conservadora e factível com a nova realidade:

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Fluxo de Caixa Gerencial - Projeção Para o Período de 13 Anos

Pedido de Recuperação Judicial
Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	Total
Saldo Inicial De Caixa	-	59.429	125.669	194.889	224.670	257.706	294.143	334.135	377.841	425.430	477.074	532.958	593.272	-
Entradas Operacionais	**400.000**	**414.000**	**432.630**	**452.098**	**472.443**	**493.703**	**515.919**	**539.136**	**563.397**	**588.750**	**615.243**	**642.929**	**671.861**	**6.802.109**
Total de Receitas-->>>>	**400.000**	**414.000**	**432.630**	**452.098**	**472.443**	**493.703**	**515.919**	**539.136**	**563.397**	**588.750**	**615.243**	**642.929**	**671.861**	**6.802.109**
Recebimentos de Receitas	400.000	414.000	432.630	452.098	472.443	493.703	515.919	539.136	563.397	588.750	615.243	642.929	671.861	6.802.109
SAÍDAS ---->>>	**(338.000)**	**(347.760)**	**(363.409)**	**(379.763)**	**(396.852)**	**(414.710)**	**(433.372)**	**(452.874)**	**(473.253)**	**(494.550)**	**(516.804)**	**(540.061)**	**(564.363)**	**(5.715.772)**
Impostos Sobre Vendas -->>	**(38.000)**	**(37.260)**	**(38.937)**	**(40.689)**	**(42.520)**	**(44.433)**	**(46.433)**	**(48.522)**	**(50.706)**	**(52.987)**	**(55.372)**	**(57.864)**	**(60.468)**	**(614.190)**
Despesas - Custeio -->>	**(300.000)**	**(310.500)**	**(324.473)**	**(339.074)**	**(354.332)**	**(370.277)**	**(386.939)**	**(404.352)**	**(422.548)**	**(441.562)**	**(461.433)**	**(482.197)**	**(503.896)**	**(5.101.582)**
Custos	32.000	33.120	34.610	36.168	37.795	39.496	41.274	43.131	45.072	47.100	49.219	51.434	53.749	544.169
Operacionais	224.000	231.840	242.273	253.175	264.568	276.474	288.915	301.916	315.502	329.700	344.536	360.040	376.242	3.809.181
Não Operacionais	32.000	33.120	34.610	36.168	37.795	39.496	41.274	43.131	45.072	47.100	49.219	51.434	53.749	544.169
Outras Despesas	12.000	12.420	12.979	13.563	14.173	14.811	15.478	16.174	16.902	17.662	18.457	19.288	20.156	**204.063**
Geração De Caixa	**62.000**	**66.240**	**69.221**	**72.336**	**75.591**	**78.992**	**82.547**	**86.262**	**90.143**	**94.200**	**98.439**	**102.869**	**107.498**	**1.086.337**
Pagtos da Lista de Credores	**2.571**	-	-	**42.555**	**42.555**	**42.555**	**42.555**	**42.555**	**42.555**	**42.555**	**42.555**	**42.555**	**42.555**	**428.123**
TRABALHISTA	2.571	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.571
QUIROGRAFÁRIO	-	-	-	19.035	19.035	19.035	19.035	19.035	19.035	19.035	19.035	19.035	19.035	190.353
ME/EPP	-	-	-	264	264	264	264	264	264	264	264	264	264	2.642
GARANTIA REAL	-	-	-	23.256	23.256	23.256	23.256	23.256	23.256	23.256	23.256	23.256	23.256	232.557
Variação Recebtos X Pagtos	**59.429**	**66.240**	**69.221**	**29.781**	**33.036**	**36.437**	**39.992**	**43.707**	**47.588**	**51.645**	**55.884**	**60.314**	**64.943**	**658.214**
Saldo Final do Caixa	**59.429**	**125.669**	**194.889**	**224.670**	**257.706**	**294.143**	**334.135**	**377.841**	**425.430**	**477.074**	**532.958**	**593.272**	**658.214**	**658.214**

O fluxo de caixa foi projetado de forma moderada, levando em consideração os valores médios de receita x despesas.

117. Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** que acompanhada o presente Plano, elaborado por profissional contadora especializada e habilitada junto ao órgão de classe.

118. Considerando que todos os parâmetros e medidas previstos no presente plano serão devidamente cumpridos pelo Recuperando, **o Fluxo de Caixa Gerencial, apresentado no laudo anexo, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira da empresa Recuperanda, demonstrando, consequentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**

XIII. CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

119. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101/05, é permitir que o Recuperando em dificuldade financeira mantenha seus postos de trabalhos, gerando empregos e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia.

120. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos administradores, credores e funcionários, mas principalmente da sociedade onde a atividade empresarial está inserida.

121. Analisando o histórico dos devedores e as causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão de que este plano de recuperação judicial seria irrelevante sem a aplicação das medidas elencadas e, ainda, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fosse assim, o devedor estaria entregue ao infortúnio da falência.

122. Importa destacar, para fins pedagógicos, que embora o plano esteja firmado sob uma premissa realista, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, revisões poderão ser realizadas para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos para amortização da dívida.

123. Em linha de princípio, este plano de recuperação judicial determina a introdução de um regime custo baixo a ser seguido e implantado por toda a organização, onde serão explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito da atividade empresarial, visando o restabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontra.

124. As diversas medidas de recuperação explicitadas neste plano de recuperação judicial têm o

duplo objetivo de viabilizar economicamente o Recuperando e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas, de modo que, com o trânsito em julgado da decisão homologatória, vincula aos seus termos o Recuperando, seus controladores e credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

125. Disso decorre, inclusive, a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra os devedores, que tenham por objeto créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sendo que, quando cumpridas as propostas deste plano de soerguimento e em havendo a respectiva liquidação, as obrigações assumidas, restarão extintas.

126. Ademais, o plano de recuperação judicial poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa do recuperando e mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores.

127. A modificação de qualquer cláusula do plano de recuperação judicial dependerá de aprovação dos devedores e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art.45, c/c o art. 58, caput e §1º, da Lei 11.101/05.

128. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste plano de recuperação judicial, não será decretada a falência do Recuperando, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberação quanto à solução a ser adotada.

129. Este plano de recuperação judicial será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação das requerentes pelo respectivo credor.

130. Decorridos dois anos da homologação judicial do presente plano de recuperação judicial sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do plano de recuperação judicial vencidas até então, os devedores poderão requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.

131. Se os credores não requererem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

132. Este plano de recuperação judicial e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra os devedores sejam regidos pelas leis de outro país.

133. O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial, até o encerramento do processo. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial será o da 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga/MG.

134. O presente processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer momento após a homologação judicial do plano, a requerimento do recuperando, desde que todas as obrigações que se vencerem até a data do referido pedido sejam cumpridas.

135. Sem prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, o Recuperando poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

136. Através deste plano de recuperação judicial, a administração do Recuperando busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua preservação, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhoria do seu valor econômico, seus ativos tangíveis e intangíveis e, finalmente, o pagamento dos seus credores.

137. Portanto, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, o Recuperando, representada por seus advogados atuantes no presente procedimento juntamente com a Contadora responsável, apresentam seu **"DE ACORDO"** ao presente instrumento.

138. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior**, **OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2024

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

TARCÍSIO C. TONHÁ FILHO
OAB/MT 24.489

ARTHUR RICHA SALOMÃO
OAB/RJ 167.855